



CONTRATO Nº 20259050
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.09.05.01.DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.05.01.DE

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE E ANTONIO ESMAEL BATISTA MESQUITA.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, com sede no(a) AV
PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO, S/N, Parque Liberdade, São Gonçalo do
Amarante / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 35.004.696/0001-09, neste ato
representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSÉ ANDERSON PASSOS DA COSTA, doravante
denominada CONTRATANTE, e o(a) ANTONIO ESMAEL BATISTA MESQUITA,
inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 40.019.367/0001-71, sediado(a) no(a) R RAIMUNDO
ALCOFORADO, 590, ALTO GUARAMIRANGA, Canindé / CE - CEP: 62.700-000,
doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANTONIO
ESMAL BATISTA MESQUITA, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 059.526.773-47, tendo em
vista o que consta no Processo nº 2025.09.05.01.DE e em observância às
disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente
Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº
2025.09.05.01.DE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
DE LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL GRANDE PORTE, PARA
ATENDER AS NASCESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO
GONÇALO DO AMARANTE-CE, conforme especificações e quantitativos
estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de
Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente
de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL GRANDE PORTE.	EPSON	Serviço	12.0	3.100,00	37.200,00
	IMPRESSORA - MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA;; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 27 PPM A4; PRIMEIRA IMPRESSÃO ATÉ: 14 SEGUNDOS; CICLO MENSAL: 50.000 PÁGINA MÊS; CÓPIAS CONTINUAS: 999; CAPACIDADE DE ENTRADA: BANDEJA: 250 FOLHAS ALIMENTAÇÃO MANUAL - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA -MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA;; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 27 PPM A4; PRIMEIRA IMPRESSÃO ATÉ: 14 SEGUNDOS; CICLO MENSAL: 50.000 PÁGINA MÊS; CÓPIAS CONTINUAS: 999; CAPACIDADE DE ENTRADA: BANDEJA: 250 FOLHAS ALIMENTAÇÃO MANUAL: 50 FOLHAS; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS: 50 FOLHAS; SAÍDA DE PAPEL: POSSUIR SAÍDA DE PAPEL, PARA: 150 FOLHAS; ORIGINAIS E CÓPIAS FRENTE E VERSO: AUTOMÁTICA PASSAGEM ÚNICA; GRAMATURA SUPORTADA: DE 60 G/M² A 170 G/M²; AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO (ZOOM): DE 25 A 400 %; MEMÓRIA: 512 MB; PROCESSADOR: 1.200 MHZ; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600 DPI; LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: PCL 6, PCL 5C, POSTSCRIPT 3, PDF; CONECTIVIDADE: 1 USB DE 2.0; 1 HOST USB TRASEIRO; REDE GIGABIT ETHERNET LAN 10/100/1000BASE-T; WI-FI 802.11B/G/N; COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS E LINUX; VISOR: TELA DE TOQUE COLORIDA DE 4"; RESOLUÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE ARQUIVOS: PDF, JPG, TIFF; SOLUÇÃO DE ARQUIVO EM FORMATO					



PDF PESQUISÁVEL. FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO: 500 CÓPIAS/IMPRESSÃO.

Valor total: 37.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20 de maio de 2025 e encerramento em 20 de maio de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil, duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na classificação abaixo: 0101.01.031.0084.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, R\$ 37.200,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.09.05.01.DE.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.09.05.01.DE.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.09.05.01.DE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.09.05.01.DE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.09.05.01.DE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.



12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, 20 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Cum o povo para seguir adiante

José Anderson Passos da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CNPJ/MF Nº 35.004.696/0001-09

JOSÉ ANDERSON PASSOS DA COSTA

Responsável legal da CONTRATANTE

ANTONIO ESMAEL

BATISTA MESQUITA

Assinado de forma digital por
ANTONIO ESMAEL BATISTA
MESQUITA
Dados: 2025.05.20 10:37:14
-03'00'

ANTONIO ESMAEL BATISTA MESQUITA

CNPJ/MF Nº 40.019.367/0001-71

ANTONIO ESMAL BATISTA MESQUITA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 *Andre Vitor de L. Reis*

2 *Glauceine Veras Matos*



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.05.01.DE - CONTRATO Nº 20259050 - ORIGEM: Dispensa Nº 2025.09.05.01.DE- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CONTRATADA(O).....: ANTONIO ESMAEL BATISTA MESQUITA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS NASCESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE - VALOR TOTAL: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil, duzentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.01.031.0084.2.001 - Manutencao das Atividades do Poder Legislativo, R\$ 37.200,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2025